



PROJETO DE LEI
Nº12/2022
15/08/2022

DESPACHO

APROVADO EM VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 25/08/2022
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

"Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Dumont/SP e dá outras providências".


O VEREADOR JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Dumont, São Paulo, o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de outubro.

Art. 2º - O Dia, ora instituído, passará a constar do calendário oficial de datas e Eventos do Município de Dumont/SP.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 25 de Agosto de 2022.


JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO
Vereador UNIÃO BRASIL



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Eu, Jorge Luis Donega Salomão, respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente Projeto de Lei que institui no âmbito municipal no calendário de datas e eventos, o "Dia do Evangélico".

A influência do Cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, à exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos "a proteção de Deus" na sua promulgação.

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto que o inciso VI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve "[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Isso quer dizer, pois, que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, **com isonomia**, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Assim, entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois, não possui uma religião oficial, como representantes do povo devemos garantir igualdade aos evangélicos, permitindo que aqueles tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

Entendendo, portanto, que o laicismo constitucional é que nos permite propor Leis que atendam ao interesse da parcela evangélica de nossa população (que soma no país mais 42 milhões de pessoas, o que representa 22,2% da população brasileira segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



E não se diga da necessidade de consulta pública nos termos da Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, posto que existe a Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que reconhece a significância do Dia do Evangélico para o seguimento religioso específico, não existindo óbice ou norma local que estabeleça a necessidade de consulta pública para instituição desta mesma data em nível municipal, entendendo a melhor doutrina, inclusive, que os critérios da Lei nº 12.345, de 2010, aplicam-se somente às datas comemorativas de âmbito nacional e não locais, aplicando nestas situações apenas a Lei Orgânica e as leis específicas locais.

No tocante a legalidade e mesmo a igualdade devemos considerar que a legislação municipal vigente instituiu três feriados em homenagem ao sentimento religioso da comunidade Católica Apostólica Romana local, permitindo, entretanto, o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a instituição de quatro feriados de natureza religiosa.

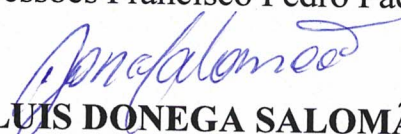
Assim, atendendo o legítimo interesse da comunidade evangélica, com o presente Projeto de Lei propomos a instituição do "Dia Municipal do Evangélico" em respeito ao sentimento e as tradições religiosas dos evangélicos.

A proposta é que nesta data oficial do município as Igrejas e entidades evangélicas com atuação em nosso território possam juntamente com a comunidade divulgar seu trabalho espiritual, cultural e social para a sociedade.

Apenas para esclarecer, a data escolhida neste Projeto de Lei para comemoração do "Dia Municipal do Evangélico" é uma data móvel para causar o mínimo de impacto às atividades econômicas no âmbito municipal, sendo proposto neste desiderato o **último domingo do mês de outubro** de cada ano.

Ademais, o mês de outubro é importante para as religiões fundamentadas no cristianismo em função do "Dia Nacional da Proclamação do Evangelho", comemorado no dia 31 de outubro (artigo 1º da Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016). Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e dá liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos, parte significativa de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé, com o que conto com a aprovação deste Projeto pelos meus pares em respeito aos evangélicos de Dumont, São Paulo.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 25 de agosto de 2022.


JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO
Vereador do UNIÃO BRASIL